

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - Ipixuna do Pará, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

EMENTA: *Termo de aditivo acréscimo de serviços do contrato nº 20230604.*

Trata-se de processo licitatório Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO 014/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE VOLEY E DO CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**. A Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno, no que se refere ao contrato administrativo para aditivo destinado ao acréscimo de serviços no que se refere a um acréscimo no valor, de 24,91% (vinte e quatro e noventa e um por cento) do contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** e a empresa **TENDENCIA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Foi analisado que há possibilidade, tendo em vista, dar continuidade com os serviços prestados,eguindo a justificativa em anexo e a planilha orçamentária, planilha comparativa, cronograma físico financeiro, parecer técnico, declaração de adequação orçamentaria e financeira, para suprir o presente termo aditivo e justificar a solicitação e também todos os anexos que comprovem a necessidade deste aditivo, no qual foi realizado a análise legal pelo Departamento Jurídico.

Deste modo, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo, estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, afim em continuar com os serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas

legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Assim sendo, a solicitação é aceita, visando a continuação dos serviços prestados, dando ensejo à referida solicitações, tendo em vista e analisado de acordo com qual se mostra. Assim, infere-se que pelas razões justificadas e o objetivo de continuar com os serviços prestados e a melhoria deles..

Ipixuna do Pará, 10 de abril de 2024

Juliana Fernanda Vieira da Silva

Controladoria Geral do Município

Decreto nº 126/2021-Gp

